

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63046.004100/2024-84

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de profissionais autônomos para ministrar/coordenar as disciplinas dos cursos de adaptação, formação, aperfeiçoamento, especiais, habilitação e atualização de Aquaviários, Portuários e Trabalhadores de Terminais de Contêineres, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Aquaviários (PREPOM/Aquaviários) e no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM/Portuários), é necessário, visto que a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e Organizações correlatas no que se refere à:

- Segurança da navegação;
- Salvaguarda da vida humana no mar;
- Prevenção da poluição hídrica; e
- Defesa Nacional.

Além disso, ainda tem como política e objetivos de qualidade do Ensino Profissional Marítimo (EPM):

• **Política da Qualidade do Ensino**

“Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados aos aquaviários e portuários, visando à satisfação, com excelência e com a estrita concordância das normas vigentes e especificações estabelecidas, assegurando o atendimento aos requisitos e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.”

• **Objetivos da Qualidade**

- Ministrar e coordenar cursos do EPM com níveis de qualidade que atendam às necessidades da comunidade marítima;
- Oferecer um atendimento com qualidade aos nossos clientes;
- Manter a prontificação documental do atendimento aos clientes dentro dos índices denidos na Norma Técnica, nº 41, da Diretoria de Portos e Costas (NORTEC-41/DPC);
- Investir em manter a capacitação prossional dos colaboradores do EPM;
- Assegurar a satisfação do pessoal no seu ambiente de trabalho; e
- Implantar continuamente melhorias nos processos.

A realização destes objetivos é monitorada através do estabelecimento de metas e indicadores, a partir do diagnóstico do desempenho atual, buscando a melhoria contínua do desempenho dos processos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Ensino Profissional Marítimo	1º Ten (RM2-T) SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I. 4.1.1 - Coordenadores

- a) Cursos de Aquaviários – Possuir formação e experiência comprovada compatível com o cargo;
- II. b) Certificado de curso superior em qualquer área, preferencialmente, pedagogo, reconhecido pelo MEC e, se militar, certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha;
- III. c) Cursos de Portuários - Possuir formação e experiência comprovada compatível com o cargo na área portuária;
- IV. d) Experiência Profissional como coordenador em escolas, e ou curso, preferencialmente cursos do EPM, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação, Orgão de Gestão de Mão de Obra (OGMO), Terminal Portuário e Operadores Portuários.
- V. e) Os coordenadores para cada curso serão selecionados a partir da elaboração de uma relação, por ordem alfabética, conforme modelo constante do Apêndice III do Projeto Básico.

VI. 4.1.2 - Instrutores

- a) Certificado de curso técnico ou superior ou médio na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC e, se militar, certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha; e
 - b) Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação, Terminal Portuário, OGMO e Operadores Portuários.
 - c) Os Instrutores para cada disciplina serão selecionados a partir da elaboração de uma relação, por ordem alfabética, conforme modelo constante do Apêndice III do Projeto Básico.
- VII. 4.1.3 - Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores - Cursos de Formação de Aquaviários, Cursos Complementares Especiais e Cursos para Trabalhadores Portuários.

4.1.4 - O detalhamento de requisitos para coordenação, por curso, e o detalhamento de requisitos de instrutoria, por disciplinas de cursos aplicados pela Capitania dos Portos do Paraná, pertencentes ao Sistema de Ensino Profissional Marítimo, constam das Tabelas dos Apêndice V, VI e VII do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPPR, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2 Foi observado que para a contratação dos serviços de profissionais autônomos para prestação de serviços de instrução e coordenação de cursos, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - O ensino para aquaviários e portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), administrado pela DPC, através da CPPR, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional de Aquaviários e Trabalhadores Portuários, habilitando-os para o exercício das atividades aquaviárias e portuárias.

6.2 - A não execução do objeto poderá incapacitar os aquaviários e trabalhadores dos terminais do porto de Paranaguá/PR, gerando sérios transtornos para o mesmo e para a economia do Estado do Paraná.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. 7.1 - O custo estimado para contratação e o quantitativo de Coordenadores, Professores e Instrutores, será definido anualmente, de acordo com os cursos autorizados pela DPC e publicados no PREPOM/Aquaviários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.000,00

8.1 - O presente processo tem por finalidade o credenciamento de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para coordenar e/ou ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários e Portuários. O preço por hora aula e a carga horária para cada curso são tabelados (fixos) pela Diretoria de Portos e Costas.

8.2 - Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letras "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Volume I – Aquaviários (NORMAM 102/DPC), Apêndice II, aprovadas pela Portaria nº 139/DPC, de 30 de setembro de 2024, Apêndice III, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

8.3 - Conforme estabelecido no anexo "D", item IV, letras a) e b) das Normas para o Ensino Profissional Marítimo-Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM 103/DPC), Apêndice XI aprovada pela Portaria nº 87/DPC, de 30 de agosto de 2023, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Portuários, é de:

a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e

b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

8.4 - As despesas contratuais decorrentes da adjudicação serão custeadas com recursos da Ação Interna L-402, pela UGE 89330.

8.5 - O custo estimado para credenciamento e o quantitativo de Professores e Instrutores, será definido anualmente, de acordo com os cursos autorizados pela Diretoria de Portos e Costas e publicados no PREPOM/Aquaviários e PREPOM /Portuários.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Lei Complementar nº 97/1999 - Normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, designa o Comandante da Marinha como Autoridade Marítima Brasileira e lhe atribui o dever de orientar e controlar a Marinha Mercante:

"Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;

II - prover a segurança da navegação aquaviária;

III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas. V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim."

11.2. Assim, a qualificação do pessoal da Marinha Mercante é de responsabilidade da Marinha do Brasil conforme previsto expressamente na Política Marítima Nacional (Decreto nº 1.265/1994):

“ LISTA DE ENCARGOS ESPECÍFICOS

1. MINISTÉRIO DA MARINHA

a) Coordenação

(...)

P-1 - Incentivar a implantação ou o desenvolvimento de instituições de ensino no campo das atividades marítimas.

P-2 - Incentivar o preparo profissional, incluindo instrução e adestramento de pessoal para atuar com eficiência nos campos administrativo, comercial, científico, tecnológico e militar relacionados com as atividades marítimas.

P-3 - Promover, junto aos setores competentes, a regulamentação das profissões relacionadas com atividades marítimas.”

11.3. A Lei nº 7.573/1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo, prevê que os cursos do EPM deverão contribuir para os objetivos fixados pela Política Marítima Nacional: “Art. 13. O Ensino Profissional Marítimo, mediante as diversas modalidades de cursos, deverá contribuir para a consecução dos objetivos fixados pela Política Marítima Nacional.”

11.4. A Portaria nº 156/2004, do Comandante da Marinha, estabelece a estrutura da Autoridade Marítima Brasileira, onde as Capitânicas, Delegacias e Agências são agente da Autoridade Marítima para execução de das atribuições dada pela Lei Complementar nº 97/1999.

11.5. Além disso, a NORMAM-102/DPC preconiza que as Capitânicas dos Portos e Delegacias, dentre outros, são órgãos incumbidos de realizar os cursos do EPM.

11.6 - O planejamento é feito de acordo com as necessidades da Comunidade Marítima e Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos do Paraná, que enviam suas Propostas de Cursos para o ano posterior, que após a aprovação da Diretoria de Portos e Costas, por meio do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-AQUAVIÁRIOS e PORTUÁRIOS), este Órgão de Execução efetua o lançamento das informações no Plano Anual de Contratações e no Plano de Aplicação de Recursos, de modo a permitir a correta alocação das necessidades para subsidiar as contratações de serviços atinentes ao Ensino Profissional Marítimo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A qualificação do pessoal da Marinha Mercante, com realização dos cursos programados pelo PREPOM-Aquaviários e Portuários, tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Aquaviários e de Trabalhadores Portuários na Jurisdição de CPPR.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - Credenciamento de profissionais autônomos para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários, Portuários e Trabalhadores de Terminais de Contêineres, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Aquaviários e Portuários (PREPOM), com o objetivo melhor qualificá-los em suas respectivas atividades.

13.2 - A execução dos serviços será iniciada a partir da solicitação da CPPR.

13.3 - Controle e fiscalização da execução:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021; e

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste estudo e posteriormente ao Termo de Referência e ficará a cargo do Encarregado da Seção dos Aquaviários.

13.4 - Importante destacar que estão incluídos no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes assinalados nos itens anteriores não ocorram em tempo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, os contratados deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. Anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Justificativa para contratação;

Anexo C – TJIL_01/2025;

Anexo D – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Anexo E – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo F – Minuta do Termo Aditivo; e

Anexo G – Minuta do Edital de Credenciamento.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos preliminares evidenciaram que a realização da contratação do serviço mostra-se viável tecnicamente e de extrema importância para o cumprimento da missão da CPPR no que tange ao aprimoramento na capacitação dos Aquaviários e Portuários, no exercício de suas atividades.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sugere-se a aprovação do processo, em face de coadunar-se as atividades fins desta Organização Militar

SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE

Equipe de apoio

LUIZ HENRIQUE PAIVA MARIANO

Equipe de apoio

LUIS IRISMAR SABOIA LIMA

Equipe de apoio